LEI Nº 529, DE 24 DE ABRIL DE 1964.

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído o Serviço de Saúde Municipal a quem compete:

I – Organizar e executar as atividades locais de saúde e saneamento;

II – Administrar e manter as Unidades de Saúde e Assistência existentes ou a serem criadas no Município.

Art. 2º – O Serviço de Saúde Municipal executará suas atividades, segundo as diretrizes legais e técnicas dos serviços federais e estaduais de saúde e em íntima colaboração com os mesmos.

Art. 3º – Para atender às despesas como Serviço Municipal de Saúde é criado o Fundo Municipal de Saúde, integrado com os recursos seguintes:

I – Verba equivalente a dez por cento (10%) da receita global (tributária e transferida) do Município;

II – Os auxílios da União e do Estado;

III – As subvenções, doações, legados e rendas resultantes de retribuição de serviços e taxas específicas.

Art. 4º – Os gastos com pessoal, à conta dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, não poderão, em nenhum caso, exceder a 40% da sua arrecadação anual.

Art. 5º – Os recursos integrantes do Fundo Municipal de Saúde independem do ano fiscal e não serão recolhidos aos cofres municipais ao fim do exercício financeiro.

Art. 6º – A presente lei será regulamentada dentro de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 24 de abril de 1964.

JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.